

licitacoes

De: "licitacoes" <licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br>
Data: quinta-feira, 5 de maio de 2022 08:46
Para: "polyvin@polyvin.com.br" <Polyvin@polyvin.com.br>
Assunto: Re: Impugnação Edital 14/2022

Bom dia!

SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Processo Licitatório nº. 34/2022

Referência: Pregão Presencial nº. 14/2022

Assunto: Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº. 34/2022.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação, apresentada pela empresa **POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA.**, ao instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 34/2022, Pregão Presencial nº. 14/2022, relativo à aquisição de tubos e conexões para as obras de redes de coleta de esgoto e ramais.

Alega a Impugnante que o Edital apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, que discrepam do rito estabelecido na Lei n. ° 8.666/93, e suas alterações posteriores, por restringirem a competitividade, condição que considera essencial para a validade do procedimento licitatório.

Requer a reforma do edital para retirar do texto a exigência de que “As marcas dos tubos e conexões oferecidas que são avaliadas pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional – PBQPH, instituído pela portaria 134 de 18/12/98, do Ministério das Cidades, devem ser fabricados por empresas cadastradas e qualificadas no referido programa; endereço eletrônico: <http://www.cidades.gov.br/pbqp-h/index.php>.”, mantendo somente as exigências das Normas da ABNT – NBR’s, ou mesmo, acolhendo o recurso, permitindo a aceitação da proposta da participante POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que a impugnação é tempestiva, vez que foi apresentada em 04 de maio de 2022, ou seja, antes do segundo dia útil anterior à 09/05/2022, data fixada para abertura dos envelopes, observando, portanto, o prazo estipulado no artigo 41, § 2º da Lei n. ° 8.666/93.

Quanto ao mérito, a Impugnante aponta supostas irregularidades/ilegalidades presentes no edital que consistiriam em restringir a competição, alegando que a exigência de adesão ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional – PBQP-H, da Portaria nº 134, de 18/12/98, expedida pelo Ministro do Planejamento, Certificado PGQ1-IE, é voluntária, ou seja, facultativa, e não obrigatória como exigido no edital do certame.

Data maxima venia, não tem respaldo legal as alegações da empresa impugnante, haja vista que o SAAE observou todos os princípios norteadores das licitações, não havendo que se falar em ilegalidade e/ou irregularidade presente no instrumento convocatório.

Quem decide o que vai comprar e as condições é a Administração Pública, no caso a autarquia (SAAE), que deve manifestar sua vontade através de edital a ser publicado nos termos da lei, e todos os requisitos exigidos pela lei foram devidamente observados neste procedimento, seja de prazos, seja de condições, não havendo que se acatar as razões expostas na impugnação ao edital apresentado pela empresa impugnante. É o SAAE, por meio de seus servidores e dirigentes, quem sabe do que necessita para a execução de suas atividades previstas em lei, e não o particular, que deseja, pela via oblíqua, alterar as regras editalícias para atender a sua vontade.

Aqui invoca-se o consagrado princípio Constitucional da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR, princípio segundo o qual sempre que houver conflito entre um particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público. No presente caso este princípio deve ser aplicado, haja vista que a vontade da Administração de adquirir determinado objeto está acima da vontade do particular de vender objeto diferente, vontade esta do particular que fere de morte o citado princípio constitucional. Para elucidar esta questão pedimos vênias a Vossa Excelência para trazer a colação a seguinte explanação, retirada da rede mundial de computadores – *internet* (disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1893, consulta realizada em 14/10/2014):

“O princípio da supremacia do interesse público sobre o particular

Segundo lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular é o princípio geral do direito inerente a qualquer sociedade, e também condição de sua existência, ou seja, um dos principais fios condutores da conduta administrativa. Pois a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade.

O princípio da supremacia do interesse público sobre o particular tem surgimento no século XIX, pois o direito deixa de ser apenas um instrumento de garantia dos direitos dos indivíduos e passa a objetivar a consecução da justiça social e do bem comum. Os interesses representados pela Administração Pública, está previsto no Art. 37 da Constituição Federal Brasileira, e se aplica na atuação do princípio da supremacia do interesse público.

Por tal princípio entende-se, que sempre que houver conflito entre um particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público. Essa é uma das prerrogativas conferidas a administração pública, porque a mesma atua por conta de tal interesse, ou seja, o legislador na edição de leis ou normas deve orientar-se por esse princípio, levando em conta que a coletividade esta num nível superior ao do particular.

Porém a realidade é um pouco cruel, pois muitas vezes esse princípio não é respeitado e o que vemos são normas ou leis que prevalecem o particular apenas, ou aquele que tem mais acesso às informações, ou até melhores condições financeiras.

Portanto cabe á administração pública, no seu dia-a-dia, em um primeiro momento, interpretar o interesse público, para aplicar as hipóteses da realidade viva e dinâmica. E em um segundo momento cabe ao judiciário, em juízo de legalidade, examinar a predominância com as leis e a constituição.

Contudo deixo a denominação de interesse público digno de supremacia de Aristóteles que o chamava de sumo do bem comum: “digno, de ser amado também por um único indivíduo, porém mais belo e mais divino quando referente a povos e cidades”.

Devemos pensar no que realmente é importante para a sociedade como um todo, e exigir nosso direito, pois só “lutando” por aquilo que nos pertencem que estaremos cada vez mais perto da justiça social e digna.

Bibliografia:

SANTOS, Alvacir Correa dos. Contratação temporária na administração pública. Curitiba, PR: Genesis, 1996.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

**Informações Sobre o Autor
Débora Regina Barreto**

Acadêmica de Direito da Faculdade de Direito de Curitiba. ”

Desnecessário afirmar também que vivemos em uma economia de mercado, cabendo aos agentes que dela fazem parte a busca pela contínua melhora de seus produtos e serviços, abreviando gastos, reduzindo custos e se tornando efetivamente competitivos.

Destarte, em entendimento oposto às intenções da impugnante, caso acatássemos seu pedido estaríamos contrariando o princípio de economicidade e as vantagens a serem conferidas à Administração Pública.

Assim, não procede a impugnação, de forma que deva ser mantida as condições previstas no edital exatamente como publicadas.

No mais decidimos pela sua manutenção nos termos do ato convocatório do processo em epígrafe.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e com fundamento na exposição acima, **JULGAMOS IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela empresa **POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA.**, opinando pelo regular prosseguimento do procedimento na forma como previsto no ato convocatório, esclarecendo que para os tubos e conexões que são classificados pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional(PBQP-H), serão aceitos somente marcas que são qualificadas, e para o restante das conexões serão aceitáveis as demais marcas desde que atendam as especificações do edital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMI-SE.

Carmo do Cajuru/MG, 04 de maio de 2022.

Flávia Regina Passos

Pregoeira

From: polyvin@polyvin.com.br
Sent: Wednesday, May 4, 2022 12:27 PM
To: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br
Subject: Impugnação Edital 14/2022

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CARMO DO CAJURU/MG
PROCESSO 34/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 14/2022

ATT: SRA. PREGOEIRA FLÁVIA REGINA PASSOS E
SR. DIRETOR FÁBIO RABELO DE MELO
E- MAIL: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

Prezados (as) Senhores (as),

Envio anexo PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE FATOS E ACEITAÇÃO DE PROPOSTA PARA O PREGÃO PRESENCIAL 14/2022 PROCESSO 34/2022.

Atenciosamente,

Depto. Licitações
Polyvin Plásticos e Derivados Ltda.
CNPJ: 41.664.871/0001-97
Telefone: (34) 3319 1700 (31) 9 9790 8959

licitacoes

De: "licitacoes" <licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br>
Data: quarta-feira, 4 de maio de 2022 15:30
Para: "Lafferdu | LAFFERDU " <lafferdu@terra.com.br>
Assunto: Re: Solicitação de Esclarecimento PP 14/2022

Boa tarde!

O balanço e os índices deveram ser referente ao ano de 2021.
Atenciosamente,

Setor de licitações.

From: Lafferdu | LAFFERDU
Sent: Wednesday, May 4, 2022 1:22 PM
To: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br
Subject: RES: Solicitação de Esclarecimento PP 14/2022

Boa tarde,

Aguardo o breve retorno!

Att,
Andresa Gomes
Administrativo.
☎ (31) 3383-4899
✉ lafferdu@terra.com.br

Lafferdu

Ind. Com. em FºFº Eireli



Antes de imprimir pense na sua responsabilidade
e compromisso com o meio ambiente.

De: Lafferdu | LAFFERDU [mailto:lafferdu@terra.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 4 de maio de 2022 10:26
Para: 'licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br' <licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br>
Assunto: Solicitação de Esclarecimento PP 14/2022

Bom dia Alexandra,

Referente ao pregão presencial nº 14/2022, gostaria de saber se na habilitação vocês irão aceitar o balanço e os índices referente ao ano de 2020, pois a minha contabilidade ainda não entregou o ano de 2021.
Aguardo retorno!

Att,
Andresa Gomes
Administrativo.
☎ (31) 3383-4899
✉ lafferdu@terra.com.br

Lafferdu

Ind. Com. em FºFº Eireli



Antes de imprimir pense na sua responsabilidade
e compromisso com o meio ambiente.

De: Lafferdu | LAFFERDU [mailto:lafferdu@terra.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 4 de maio de 2022 09:04

Para: 'licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br' <licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br>

Assunto: Solicitação de Estimado PP 14/2022

Bom dia,

Nossa empresa está localizada em Belo Horizonte/MG, por conta da distância, gostaria que enviasse o **valor estimado dos itens 02 e 03 do Pregão Presencial N° 14/2022**, pois gostaria de verificar a possibilidade de participar do mesmo. Certos de vossa atenção e colaboração, estou no aguardo!
Desde já, agradeço!

Att,

Andresa Gomes
Administrativo.

☎ (31) 3383-4899

✉ lafferdu@terra.com.br

Lafferdu

Ind. Com. em FºFº Eireli



Antes de imprimir pense na sua responsabilidade
e compromisso com o meio ambiente.

licitacoes

De: "licitacoes" <licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br>
Data: quarta-feira, 4 de maio de 2022 15:08
Para: <entsorga@entsorga.com.br>
Cc: <saae@saaecarmodocajuru.mg.gov.br>
Assunto: Re: Solicitação de esclarecimento - Pregões 14, 15, 16, 17 e 18 - 2022

Boa tarde!

Sobre a exigência constante abaixo:

4.1. As marcas dos tubos e conexões oferecidas que são avaliadas pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional "PBQP-H, instituído pela portaria 134 de 18/12/98, do Ministério das Cidades, devem ser fabricados por empresas cadastradas e qualificadas no referido programa; endereço eletrônico: <http://www.cidades.gov.br/pbqp-h/index.php>.

Conforme transcrito acima a exigência solicitada no item 4.1 será mantida e exigida para os produtos ofertados pelas empresas participantes. Tal exigência não cerceia/ restringe a participação de empresas, pois, como mesmo dito no e-mail, há adesão voluntária, logo adere ao mesmo a empresa que assim queira. É mostrando de imediato não ter restrição ou dificuldade em cadastrar os produtos no PBQP-H.

Para elucidar melhor a resposta, informamos que é de praxe do SAAE tal exigência em processos passados, onde tivemos participação de várias empresas concorrentes, com lances e adjudicação de produtos dentro de valor de mercado e de boa qualidade.

Para finalizar, a Autarquia (SAAE), informa que o edital está de acordo com os requisitos exigidos pela lei, não sendo restritiva tal exigência, e que o mesmo preza, dentro da lei, em fornecer para a população de Carmo do Cajuru, serviço e material de melhor qualidade.

Atenciosamente,

Flávia Regina Passos

Pregoeira

From: entsorga@entsorga.com.br
Sent: Tuesday, May 3, 2022 11:05 AM
To: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br
Cc: licitacao@entsorga.com.br
Subject: Solicitação de esclarecimento - Pregões 14, 15, 16, 17 e 18 - 2022

AO

SAAE CARMO DO CAJURU/MG

REF. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

PROCESSO 34/2022 PREGÃO PRESENCIAL 14/2022
PROCESSO 35/2022 PREGÃO PRESENCIAL 15/2022
PROCESSO 36/2022 PREGÃO PRESENCIAL 16/2022
PROCESSO 37/2022 PREGÃO PRESENCIAL 17/2022
PROCESSO 38/2022 PREGÃO PRESENCIAL 18/2022

Prezados (as) Senhores (as),

Consta nos 05 pregões acima referenciados menção descrita no item 4.1 de todos os processos, conforme abaixo transcrito:

IMPORTANTE

4.1. As marcas dos tubos e conexões oferecidas que são avaliadas pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional "PBQP-H, instituído pela portaria 134 de 18/12/98, do Ministério das Cidades, devem ser fabricados por empresas cadastradas e qualificadas no referido programa; endereço eletrônico: <http://www.cidades.gov.br/pbqp-h/index.php>.

Solicitamos esclarecer a menção acima, visto que iremos participar deste certame com TUBOS E CONEXÕES EM PVC fabricados conforme as **NORMAS DA ABNT, que é o órgão responsável pela normalização técnica no país.**

No nosso entendimento, não há nenhuma vedação no ITEM 4.1 a nossa participação com produtos fabricados conforme as NORMAS DA ABNT, pois o programa referenciado no item 4.1, PBQP-H, de acordo com a legislação e sua própria portaria "DE ADESÃO VOLUNTÁRIA", logo adere ao mesmo a empresa que assim queira.

Desta forma, todas as empresas que fabricam conforme as NORMAS DA ABNT, mesmo não tendo seus produtos na lista referenciada podem participar do certame.

Solicitamos o esclarecimento e aguardamos por vosso retorno informando se há alguma objeção a nossa participação com marcas que fabricam conforme as NORMAS DA ABNT.

Atenciosamente,

Depto. Licitações
DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA
CNPJ 21.056.989/0001-25

CONTATO: (31) 99833 5613



licitacoes

De: "licitacoes" <licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br>
Data: quarta-feira, 4 de maio de 2022 12:44
Para: "Lafferdu | LAFFERDU" <lafferdu@terra.com.br>
Assunto: Re: Solicitação de Estimado PP 14/2022

Boa tarde!

O SAAE reserva-se ao direito de divulgar os valores unitários estimados após o encerramento da etapa de lances de acordo com:

Acórdão TCU nº 1789/2009

Acórdão TCU nº 3028/2010

Acórdão TCU nº 2080/2012

Acórdão TCE nº 812261

Acórdão TCE nº 816953

Acórdão 2989/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Licitação. Pregão. Orçamento estimativo. Preço unitário. Divulgação.

Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do Pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.

Atenciosamente,

Setor de licitações

From: Lafferdu | LAFFERDU
Sent: Wednesday, May 4, 2022 9:03 AM
To: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br
Subject: Solicitação de Estimado PP 14/2022

Bom dia,

Nossa empresa está localizada em Belo Horizonte/MG, por conta da distância, gostaria que enviasse o **valor estimado dos itens 02 e 03 do Pregão Presencial Nº 14/2022**, pois gostaria de verificar a possibilidade de participar do mesmo. Certos de vossa atenção e colaboração, estou no aguardo!
Desde já, agradeço!

Att,
Andresa Gomes
Administrativo.
☎ (31) 3383-4899
✉ lafferdu@terra.com.br

Lafferdu

Ind. Com. em Fátima Eireli



Antes de imprimir pense na sua responsabilidade
e compromisso com o meio ambiente.

licitacoes

De: "licitacoes" <licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br>
Data: segunda-feira, 2 de maio de 2022 09:50
Para: "Vendas - PAMcore" <vendas@pamcore.com.br>
Assunto: Re: QUESTIONAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 14/2022 - ABERTURA: 09/05/2022 - 08:30 HS

Bom dia!

A entrega será única, os materiais serão pedidos de uma vez.
Atenciosamente,

Setor de licitações

From: Vendas - PAMcore
Sent: Friday, April 29, 2022 6:01 PM
To: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br
Cc: 'Vendas - PAMcore'
Subject: QUESTIONAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 14/2022 - ABERTURA: 09/05/2022 - 08:30 HS

Prezados Senhores, boa tarde.

Vimos através deste solicitar esclarecimento referente ao edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL - Processo nº 34/2022 - Modalidade Pregão Presencial nº 14/2022, cuja abertura está marcada para 09/05/2022 às 08:30hrs, que tem como objeto aquisição de materiais hidráulicos em geral (tubos e conexões em pvc, materiais em ferro fundido e materiais em concreto armado) para obra de extensão de rede interceptora de esgoto no acesso Via Norte no Distrito Industrial I e Bairro Belvedere.

Em alinhamento ao referido Edital de Licitação SAAE de CARMO DO CAJURU, tendo como referência o item 8.G, conforme print abaixo.

g) Os materiais serão entregues de acordo com as necessidades do SAAE conforme cronogramas a serem fornecidos, com frete e descarga às expensas do proponente.

Segue o questionamento:

- Considerando que o custo do frete de entrega de nossos produtos é uma parcela importante na formulação do preço de venda, de forma a racionalizarmos estes custos e apresentarmos-lhes condições comerciais mais competitivas e interessantes para seu empreendimento, gentileza informar se devemos considerar apenas uma entrega. Caso contrário, solicitamos o envio do cronograma de fornecimento.

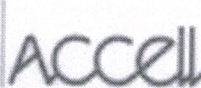
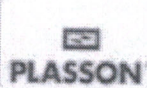
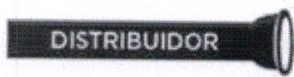
No aguardo de vosso retorno, antecipamos agradecimentos.



LUDMILA CÁSSILA

PAMcore Comercial
Tel: (55 31) 3221-2299

Rua: Alice Terraíama, 63 - Pilar/Olhos D'água - BH/MG CEP:30390-090



Livre de vírus. www.avast.com.